



MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 049 /2023.

Excelentíssimo Sr. Vereador Presidente e demais Vereadores e Vereadora da Câmara Municipal de Guimarães.

O Prefeito Municipal, com o devido respeito, tem a honra de remeter a esta egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei n.º 049 /2023, o qual **“DISPÕE SOBRE GARANTIA DE CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO PARA EFEITOS DE CONCESSÃO DE DIREITOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente projeto tem como objetivo garantir aos servidores públicos municipais a contagem de seu tempo de serviço para efeitos de concessão de quinquênio, cuja contagem foi suspensa por força da lei complementar nº 173/2020.

É sabido que no período de enfrentamento da pandemia do COVID-19, o Governo Federal, para transferir recursos aos entes federados, impôs condições de contenção de despesas com servidores.

Entendemos ser injusto e ilegal conter despesas públicas com o sacrifício de nossos servidores que demonstram comprometimento com a coisa pública e, mais ainda, no período pandêmico.

Assim, visando corrigir essa injustiça, encaminhamos o presente projeto de lei aos nobres pares na expectativa de que, após regular tramitação, seja deliberado e aprovado na devida forma regimental.

No ensejo, renovamos os protestos da nossa elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Guimarães, 25 de setembro de 2023.

Adílio Alex dos Reis
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador José Américo Ribeiro
Presidente da Câmara Municipal
Guimarães-MG.



PROJETO DE LEI Nº 049 , DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE GARANTIA DE CONTAGEM
DE TEMPO DE SERVIÇO PARA EFEITOS DE
CONCESSÃO DE DIREITOS AOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do município de Guimarães, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam assegurados aos servidores municipais todos os seus direitos funcionais, dentre eles a concessão de quinquênios, no período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, desde que tais direitos estejam expressamente previstos em legislação previamente existente à entrada em vigor da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Guimarães, 25 de setembro de 2023.

Adílio Alex dos Reis
Prefeito Municipal